



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Unidade de Auditoria Interna
Rua Coronel Vicente, 281, Sala 830 – Centro – Porto Alegre/RS – CEP 90030-041
Telefone: (51) 3930.6012 / www.poa.ifrs.edu.br - E-mail: william.pfarrius@poa.ifrs.edu.br

Relatório de Auditoria Interna	Nº 004/2018/POA
Diretor-Geral: Sr Marcelo Augusto Rauh Schmitt	
Auditado: Gestão de Pessoas – Auxílio-Transporte	
Auditor: William Daniel S. Pfarrius	
Período de Auditoria: junho de 2018 a dezembro de 2018	

A Auditoria Interna do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande de Sul, cumprindo a atribuição estabelecida no Decreto nº 3.591, de 06 de setembro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.304, de 16 de julho de 2002, e em atendimento ao Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT/2018, aprovado pela Resolução do Conselho Superior nº 118, de 29 de dezembro de 2017, apresenta, para apreciação e conhecimento, o Relatório de Auditoria Interna nº 004/2018.

As recomendações expedidas visam à adequação dos controles internos administrativos e devem ser avaliadas e ponderadas pela autoridade competente.

Missão Institucional

A Auditoria Interna é atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações de uma organização. Ela auxilia a organização a realizar seus objetivos, a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de Gerenciamento de Riscos, de Controles Internos, de Integridade e de Governança.

As auditorias internas no âmbito da Administração Pública se constituem na terceira linha ou camada de defesa das organizações, haja vista que são responsáveis por proceder à



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Unidade de Auditoria Interna
Rua Coronel Vicente, 281, Sala 830 – Centro – Porto Alegre/RS – CEP 90030-041
Telefone: (51) 3930.6012 / www.poa.ifrs.edu.br - E-mail: william.pfarrius@poa.ifrs.edu.br

avaliação da operacionalização dos controles internos da gestão (primeira linha ou camada de defesa, executada por todos os níveis de gestão dentro da organização) e da supervisão dos controles internos (segunda linha ou camada de defesa, executada por instâncias específicas, como comitês de risco e controles internos).

Compete às auditorias internas oferecer avaliações e assessoramento às organizações públicas, destinadas ao aprimoramento dos controles internos, de forma que controles mais eficientes e eficazes mitiguem os principais riscos de que os órgãos e entidades não alcancem seus objetivos. (Fonte: Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01, de 2016, que dispõe sobre controles internos, Gestão de Riscos e Governança no âmbito do Poder Executivo Federal).

Macroprocesso: Gestão de Pessoas
Tema/Processo: Folha de Pagamento – Auxílio-Transporte
Ação Nº 02 do PAINT/2018

Objetivo:

1. Verificar o cumprimento dos normativos internos;
2. Verificar o cumprimento da legislação vigente; e,
3. Verificar os controles internos existentes;

Escopo:

Conforme relatório extraído pela DGP - Reitoria, utilizou-se como base para a seleção da amostra as folhas de pagamento referentes aos meses de fevereiro/2018 (anterior ao cadastramento do auxílio procedido pela DGP) e maio/2018 (posterior ao cadastramento do auxílio). Considerando que na primeira Folha de Pagamento constaram 44 (quarenta e quatro) servidores percebendo o Auxílio-Transporte no âmbito do campus e na segunda 33 (trinta e três), estabeleceu-se que o tamanho da amostra seria de 13 (treze) servidores, conforme a definição contida na Tabela Philips, para seleção de amostra.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Unidade de Auditoria Interna
Rua Coronel Vicente, 281, Sala 830 – Centro – Porto Alegre/RS – CEP 90030-041
Telefone: (51) 3930.6012 / www.poa.ifrs.edu.br - E-mail: william.pfarrius@poa.ifrs.edu.br

Para a seleção dos 13 servidores que tiveram o pagamento de seus auxílios auditados foram adotados, visando a identificação de potenciais ameaças ou risco de ocorrência de eventos que prejudiquem a consecução dos objetivos da instituição, os seguintes critérios: a) maior valor de benefício recebido, b) servidores com residência declarada em município diverso de sua lotação, c) servidores que não permaneceram recebendo o auxílio após o recadastramento e d) demais servidores, aleatoriamente. Os servidores selecionados para auditoria foram destacados na S.A. Nº 001/001/AUDIN-POA/2018.

O período analisado compreendeu os meses de janeiro/2017 a junho/2018. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

Legislação Utilizada:

Lei 7.418/1985: institui o Vale-Transporte;

Lei 12.527/2011: Lei de Acesso à Informação;

Decreto 7724/2012: Regulamenta a Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011;

Decreto 95.247/1987: regulamenta a lei 7.418

Decreto 2.880/1998: regulamenta o auxílio-transporte dos servidores da Adm. Federal;

Medida Provisória 2.165-36/2001: institui o auxílio-transporte;

Orientação Normativa nº 4/SRH/MPOG de 11 de abril de 2011: Estabelece orientação quanto ao pagamento de auxílio-transporte aos servidores nos deslocamentos residência/trabalho/residência;

Nota Técnica Consolidada nº 01/2013/SEGEP/MP: Auxílio- Transporte;

Nota Técnica nº 37/2011/DENOP/SRH/MP: Recurso. Auxílio-Transporte. Deslocamentos em finais de semana;

Nota Informativa nº 193/2013/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP: Consulta acerca da possibilidade de pagamento de Auxílio-Transporte nos deslocamentos ocorridos apenas nos finais de semana ao servidor que possua mais de uma residência;

Nota Informativa nº 95/2014/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP: Consulta acerca do valor máximo devido à título de Auxílio-Transporte;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Unidade de Auditoria Interna
Rua Coronel Vicente, 281, Sala 830 – Centro – Porto Alegre/RS – CEP 90030-041
Telefone: (51) 3930.6012 / www.poa.ifrs.edu.br - E-mail: william.pfarrius@poa.ifrs.edu.br

Nota Informativa nº 48/2015/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP: Consulta sobre concessão de auxílio-transporte para viagens de média e longa distância os finais de semana;

Manual e Fluxos DGP – Auxílio-Transporte item 17, p. 22;

Ação Civil Pública nº 5005041-89.2012.404.7113/RS: pagamento de auxílio-transporte para servidores do IFRS que utilizam veículos próprios e dispensa de comprovação de meio de transporte; e

Acórdão nº 2729/TCU/2017: Ação de auditoria voltada ao aprimoramento nos controles utilizados pelas universidades federais no que concerne cumprimento da jornada de trabalho dos professores e a divulgação de seus horários de permanência na instituição.

Metodologia:

1. Conferência física e digital dos processos, tendo sido o tamanho da amostra determinado com base na Tabela Philips, conforme descrito abaixo.

2.

Tamanho da População	Tamanho da Amostra
10-19	11
20-50	13
51-100	20
101-200	35

3. Solicitação de informações, processos e documentos ao Gestor, conforme S.A. Nº 001/001/AUDIN/2018;
4. Solicitação de manifestação do gestor em relação aos achados de auditoria, conforme S.A. Nº 001/002/AUDIN/2018;
5. Solicitação de manifestação do Gestor em relação à avaliação dos controles internos, conforme S.A. Nº 001/003/AUDIN-POA/2018;
6. Análise das respostas do Gestor e confecção do Relatório Final de Auditoria Interna.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Unidade de Auditoria Interna
Rua Coronel Vicente, 281, Sala 830 – Centro – Porto Alegre/RS – CEP 90030-041
Telefone: (51) 3930.6012 / www.poa.ifrs.edu.br - E-mail: william.pfarrius@poa.ifrs.edu.br

Organização dos Achados de Auditoria:

Na sequência, apresentar-se-ão os principais achados de auditoria interna, divididos em até 5 (cinco) itens, da seguinte forma:

1. **Constatação:** impropriedade fática identificada pela auditoria;
2. **Causa:** normas relacionadas à impropriedade identificada;
3. **Manifestação do Gestor:** justificativa da Gestão acerca da constatação apontada;
4. **Análise da Auditoria Interna:** análise do conteúdo dos itens anteriores, mormente, considerando a necessidade de expedição de recomendação; e
5. **Recomendação:** Sugestão de melhoria visando à adequação da situação encontrada à legislação atinente (caso necessário).

ACHADOS DE AUDITORIA

Constatação 1

Constatou-se que não são divulgados os horários de permanência relativos às atividades de Pesquisa e Extensão dos servidores docentes no site do campus, tampouco tal informação consta em seus respectivos Planos Docentes (onde consta apenas uma estimativa de quantidade de horas semanais despendidas), havendo apenas a divulgação semestral dos horários das atividades de Ensino (aulas), dificultando e/ou inviabilizando a averiguação da efetiva necessidade de utilização do Auxílio-Transporte nos dias solicitados.

Causa

Fragilidade dos controles internos e desacordo com o teor do Acórdão nº 2729/2017/TCU.

Manifestação do Gestor

Em 06 de dezembro de 2018:

“Os servidores docentes, no âmbito do IFRS, têm sua atividade regulamentada pela Resolução do Conselho Superior 082/2011, na qual consta a forma de elaboração do Plano de Trabalho, instrumento de divulgação do trabalho do docente para a sociedade. No “Formulário de Auxílio Transporte” atualmente adotado pelo IFRS o servidor declara os dias e horários em que se deslocará até o campus, com anuência de sua chefia imediata, comprometendo-se ‘a



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Unidade de Auditoria Interna
Rua Coronel Vicente, 281, Sala 830 – Centro – Porto Alegre/RS – CEP 90030-041
Telefone: (51) 3930.6012 / www.poa.ifrs.edu.br - E-mail: william.pfarrius@poa.ifrs.edu.br

atualizar as informações prestadas sempre que houver recadastramento ou alteração de jornada de trabalho e/ou local de trabalho e/ou endereço residencial, sob pena de suspensão do benefício até a atualização dos dados ou regularização de pendências.”

Análise da Auditoria Interna

Em 10 de dezembro de 2018:

Não obstante a manifestação do Gestor no sentido de evidenciar a ausência de norma positivada que determine diretamente a divulgação completa dos horários de permanência dos docentes nas dependências do campus, em virtude de representar fragilidade relevante nos controles internos da instituição - tanto em relação ao controle do cumprimento da carga horária quanto no que tange à análise da concessão do Auxílio-Transporte (considerando que esta é dependente da efetiva presença do servidor no local de trabalho) - o Tribunal de Contas da União vem se posicionando fortemente no sentido da exigência de tal publicização. Tal determinação do TCU justifica-se, mormente, visando ao atendimento do disposto na Lei 12527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao incremento do Controle Social, instrumento hoje indispensável no combate às fraudes na Administração Pública. Nesse sentido, abaixo alguns fragmentos do Acórdão 2729/TCU (cópia em anexo), de 06 de dezembro de 2017, em que o Egrégio Tribunal de Contas da União - TCU apresentou o Relatório de Auditoria na Fundação Universidade de Brasília - FUB e na Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ:

Item 65, p.10: “(...) a ausência de transparência das informações relativas às atividades exercidas pelos professores (disciplinas ministradas, horário de atendimento aos alunos, atividades de extensão e de pesquisa) inviabiliza o controle social.”

Item 70, p. 10: “(...) cabe recomendação para que as duas entidades: i) divulguem ao público, em seus respectivos sítios na internet, as atividades vigentes de ensino, pesquisa e extensão dos professores, em consonância com o art. 3º da LAI;”(70)

Item 71, p. 11: “Tendo em vista que os problemas relatados foram encontrados nas duas universidades auditadas e que muito provavelmente ocorrem nas demais Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), faz-se necessário recomendar ao Ministério da Educação que oriente as IFES sobre a necessidade de adotarem as mesmas medidas acima.” (71)

Item 9.9.1, p. 31: “9.9.1. divulguem ao público, em seus respectivos sítios na internet, as atividades vigentes de ensino, pesquisa e extensão dos professores, em consonância com o art. 3º da Lei 12.527/2011;”



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Unidade de Auditoria Interna
Rua Coronel Vicente, 281, Sala 830 – Centro – Porto Alegre/RS – CEP 90030-041
Telefone: (51) 3930.6012 / www.poa.ifrs.edu.br - E-mail: william.pfarrius@poa.ifrs.edu.br

Destarte, visando ao fortalecimento dos controles internos da instituição, sob a égide das diretrizes do TCU - órgão de controle externo do governo federal responsável pela fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades públicas do país quanto à legalidade, legitimidade e economicidade -, entende esta AUDIN necessária a expedição de recomendação no sentido da publicização completa dos horários de permanência no campus dos servidores docentes, como meio de fomentar o controle social e conferir maior transparência aos gastos públicos. Ademais, considerando que a determinação dos horários de permanência dos docentes varia a cada semestre, com a publicação e execução de novo Plano de Trabalho Docente, sugere-se a adoção de periodicidade mínima para a referida publicização de 6 (seis) meses.

Recomendação 1

Recomenda-se que sejam devidamente publicizados no site do campus os horários de permanência dos docentes relativos às suas atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, semestralmente, como meio de proporcionar maior transparência aos gastos públicos com o pagamento de Auxílio-Transporte e outros benefícios, fomentando o controle social.

Constatação 2

Constatou-se que não são divulgados no site do campus os horários de permanência e trabalho relativos aos servidores técnico-administrativos, dificultando e/ou inviabilizando a averiguação da efetiva necessidade de utilização do Auxílio-Transporte nos dias solicitados.

Causa

Fragilidade nos controles internos.

Manifestação do Gestor

Em 06 de dezembro de 2018:

“Os servidores técnico-administrativos do campus Porto Alegre, conforme Instrução Normativa 02, de 30 de Março de 2015, cumprem jornada de trabalho de oito horas diárias ou seis horas diárias (para o caso de servidores em regime de flexibilização, em conformidade com o art. 3º do decreto 1590, de 10 de agosto de 1995), e 40 (quarenta) horas semanais ou



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Unidade de Auditoria Interna
Rua Coronel Vicente, 281, Sala 830 – Centro – Porto Alegre/RS – CEP 90030-041
Telefone: (51) 3930.6012 / www.poa.ifrs.edu.br - E-mail: william.pfarrius@poa.ifrs.edu.br

30(trinta) horas semanais, não havendo previsão para o não comparecimento em determinado dia da semana sem o proporcional desconto por dia não trabalhado. A única hipótese de não comparecimento para cumprir-se expediente em determinado dia da semana por parte de servidores técnico-administrativos dá-se pela eventual concessão de liberação até 40% da carga horária da jornada de trabalho semanal, cuja distribuição da carga horária semanal são definidas entre os membros da equipe e chefia imediata, conforme previsto pela Instrução Normativa 06, de 11 de maio de 2015. Nestes casos, cuja modalidade não temos caso ativo presentemente no campus Porto Alegre, há registro e formalização no processo administrativo que enseja a referida liberação. Quanto à divulgação dos horários dos servidores, encontramos em fase de reestruturação do site do campus, com a implantação de gerenciamento das páginas por parte das próprias Diretorias sistêmicas, visando desonerar a área de TI com esta demanda, o que tem demandado capacitação dos servidores e adaptação ao uso desta ferramenta. Entretanto, informamos que os setores administrativos disponibilizam afixados em suas respectivas portas de entrada tabelas com os dias e horários dos servidores cuja localização de exercício lhes pertence.”

Análise da Auditoria Interna

Em 10 de dezembro de 2018:

Cabe salientar que apesar de não haver tantas situações legais que ensejariam a utilização desse controle e que, atualmente, não exista nenhum caso ativo no campus, considerando que se trata de um controle cuja implantação não possui custos para a Administração - e sendo recomendável o estabelecimento de mecanismos de controle interno para situações futuras -, bem como levando em conta que tal expediente igualmente pode propiciar maior transparência e fomentar o controle social em relação ao cumprimento da carga horária de trabalho dos servidores, mostra-se recomendável sua implementação, forte no aperfeiçoamento dos controles internos. Desse modo, não obstante a manifestação do Gestor no sentido de que o site do campus está em fase de reestruturação a fim de propiciar, também, a divulgação dos horários dos servidores de cada setor, bem como a circunstância de que tais informações já constam afixadas nas respectivas portas dos setores, considerando que



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Unidade de Auditoria Interna
Rua Coronel Vicente, 281, Sala 830 – Centro – Porto Alegre/RS – CEP 90030-041
Telefone: (51) 3930.6012 / www.poa.ifrs.edu.br - E-mail: william.pfarrius@poa.ifrs.edu.br

efetivamente o controle sob exame ainda não foi implementado, entende esta AUDIN necessária a expedição de recomendação a fim de poder monitorar futuramente sua efetivação.

Recomendação 2

Recomenda-se que sejam devidamente publicizados no site do campus os horários de permanência e trabalho dos servidores técnico-administrativos, como meio de proporcionar maior transparência aos gastos públicos com o pagamento de Auxílio-Transporte e outros benefícios, fomentando o controle social.

Constatação 3

Constatou-se que não há a prática de solicitação de comprovante de residência atualizado dos servidores técnico-administrativos e docentes quando é solicitado o reajuste dos ressarcimentos, ante o aumento anual dos valores das passagens.

Causa

Fragilidade nos controles internos.

Manifestação do Gestor

Em 06 de dezembro de 2018:

“Conforme o Decreto 9094, de 17 de Julho de 2017, em seu Art. 1º e também em seus Arts. 6º e 7º:

‘Art. 1º Os órgãos e as entidades do Poder Executivo federal observarão as seguintes diretrizes nas relações entre si e com os usuários dos serviços públicos:

I - presunção de boa-fé;

Art. 6º As exigências necessárias para o requerimento serão feitas desde logo e de uma só vez ao interessado, justificando-se exigência posterior apenas em caso de dúvida superveniente.

Art. 7º Não será exigida prova de fato já comprovado pela apresentação de documento ou informação válida.’

Ou seja, considerando-se a boa fé do servidor que declara seu endereço novamente pelo formulário nas oportunidades de atualização da solicitação de auxílio transporte, toma-se como verdadeira. Ainda, tal procedimento baseia-se na Lei 7.115, de 29 de agosto de 1983, que determina:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Unidade de Auditoria Interna
Rua Coronel Vicente, 281, Sala 830 – Centro – Porto Alegre/RS – CEP 90030-041
Telefone: (51) 3930.6012 / www.poa.ifrs.edu.br - E-mail: william.pfarrius@poa.ifrs.edu.br

‘Art. . 1º - A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da Lei, presume-se verdadeira.

Parágrafo único - O dispositivo neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.

Art. . 2º - Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Art. . 3º - A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.’

Por fim, o Decreto 2880, de 15 de Dezembro de 1998, que regulamenta o auxílio-transporte dos servidores e empregados públicos da administração federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo da União e altera o Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987, em seu art. 4º determina:

‘Art. 4º Para a concessão do Auxílio-Transporte, o servidor ou empregado, deverá apresentar ao órgão ou à entidade responsável pelo pagamento declaração contendo:

I - valor diário da despesa realizada com transporte coletivo, nos termos do art. 1º;

II - endereço residencial;

(. . .)§ 1º A declaração deverá ser atualizada pelo servidor ou empregado sempre que ocorrer alteração das circunstâncias que fundamentam a concessão do benefício.

§ 2º Na hipótese de que trata o inciso IV, é vedado o cômputo do deslocamento residência-trabalho para fins de pagamento do benefício em relação ao cargo ou emprego da segunda jornada de trabalho.

§ 3º A autoridade que tiver ciência de que o servidor ou empregado apresentou informação falsa deverá apurar de imediato, por intermédio de processo administrativo disciplinar, a responsabilidade do servidor ou empregado, com vistas à aplicação da penalidade administrativa correspondente e reposição ao erário dos valores percebidos indevidamente, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.’

Então, o decreto 2880/1998 também dispensa a apresentação de comprovante de residência, havendo declaração a respeito pelo servidor.”

Análise da Auditoria Interna

Em 10 de dezembro de 2018:

Em que pese a manifestação do Gestor no sentido de não haver obrigatoriedade legal que sustente a exigência de comprovante de residência dos servidores solicitantes do Auxílio-Transporte, a Unidade de Auditoria Interna do IFRS - UNAI entende que, considerando a



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Unidade de Auditoria Interna
Rua Coronel Vicente, 281, Sala 830 – Centro – Porto Alegre/RS – CEP 90030-041
Telefone: (51) 3930.6012 / www.poa.ifrs.edu.br - E-mail: william.pfarrius@poa.ifrs.edu.br

materialidade do recurso despendido no referido benefício, bem como o alto potencial de fraude inerente ao processo analisado (fruto principalmente dos efeitos da Ação Civil Pública nº 5005041-89.2012.404.7113/RS, que determinou a dispensa de comprovação de meio de transporte utilizado pelo servidor), visando ao fortalecimento dos controles internos da instituição, a exigência de apresentação de comprovante de residência constitui-se como um controle interno mínimo a ser implementando pela Administração, objetivando garantir a lisura e a regularidade na concessão e adimplemento do Auxílio-Transporte. Nesse sentido, faz-se mister a emissão de recomendação.

Recomendação 3

Recomenda-se, a fim de fortalecer os controles internos da instituição, que seja exigido comprovante de residência do servidor solicitante de Auxílio-Transporte a fim de que seja devidamente analisada sua concessão.

Constatação 4

Constatou-se que não há uma periodicidade mínima definida para a renovação e atualização da documentação que subsidia os pagamentos de Auxílio-Transporte no campus, partindo dos servidores a iniciativa de renovação (geralmente motivada pelo reajuste das passagens), em desacordo com o disposto no art. 7º, § 1º, da Orientação Normativa nº 04, de 08 de abril de 2011, do MPOG.

Causa

Fragilidade nos controles internos e violação ao disposto na Orientação Normativa nº 04, de 08 de abril de 2011, do MPOG.

Manifestação do Gestor

Em 06 de dezembro de 2018:

“A Orientação Normativa 04, de 08 de abril de 2011, do MPOG, determina recadastramento periódico dos beneficiários da indenização por auxílio-transporte, mas a própria ON 04/2011/MPOG não determina uma periodicidade mínima. Tivemos recentemente no âmbito do IFRS um recadastramento dos beneficiários de auxílio-transporte, coma



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Unidade de Auditoria Interna
Rua Coronel Vicente, 281, Sala 830 – Centro – Porto Alegre/RS – CEP 90030-041
Telefone: (51) 3930.6012 / www.poa.ifrs.edu.br - E-mail: william.pfarrius@poa.ifrs.edu.br

suspensão do pagamento àqueles que não submeteram nova solicitação até 05 de abril do ano corrente.”

Análise da Auditoria Interna

Em 10 de dezembro de 2018:

Em que pese a manifestação do Gestor no sentido de que houve um recadastramento recentemente (abril/2018), evidencia-se que tal recadastramento não foi realizado no intuito de institucionalizar a atualização periódica dos documentos que ensejam a concessão e pagamento do Auxílio-Transporte, mas sim para regularizar situações e impropriedades adrede apontadas pela Controladoria-Geral da União em auditoria recente (fevereiro/2018). Outrossim, também não foram apontadas datas ou períodos para que novamente seja procedida a atualização documental dos beneficiários, portanto, em desacordo com o estabelecimento de uma periodicidade para o recadastramento, preconizada pela Orientação Normativa 04, de 08 de abril de 2011, do MPOG. Nesse sentido, considerando a necessidade de atendimento da ON referida, bem como a circunstância de que para os servidores Técnico-Administrativos, em geral, há uma atualização anual (coincidente com o reajuste no valor das passagens) e que para os servidores docentes há alteração de carga horária de permanência no campus, semestralmente (coincidente com o Plano de Trabalho Docente executado em cada semestre), esta AUDIN sugere que seja implementado controle de periodicidade mínimo para atualização nos seguintes moldes: TAEs - recadastramento anual e Docentes - renovação semestral.

Recomendação 4

Recomenda-se, a fim de fortalecer os controles internos e atender às disposições da Orientação Normativa 04, de 08 de abril de 2011, do MPOG, que seja procedido recadastramento periódico dos beneficiários de Auxílio-Transporte, minimamente, anual para os servidores Técnico-Administrativos em Educação e semestral para os servidores Docentes.

Constatação 5

Constatou-se, de modo geral, que não há detalhamento suficiente na indicação dos trajetos apontados nos formulários de solicitação de Auxílio-Transporte ou algum fluxo



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Unidade de Auditoria Interna
Rua Coronel Vicente, 281, Sala 830 – Centro – Porto Alegre/RS – CEP 90030-041
Telefone: (51) 3930.6012 / www.poa.ifrs.edu.br - E-mail: william.pfarrius@poa.ifrs.edu.br

processual no sentido de estabelecer controles sólidos relativos à necessidade e adequação dos pedidos, mormente nos casos em que há solicitação de mais de uma passagem para cada trecho de deslocamento (2 passagens ou mais para o trajeto residência-trabalho e/ou trabalho-residência), dificultando uma análise mais aprofundada quanto à adequação da escolha do meio de transporte mais condizente com as diretrizes de economicidade e menor onerosidade à Administração na concessão do Auxílio-Transporte, conforme dispõe a ON nº 04/2011/MPOG.

Causa

Fragilidade nos controles internos e violação ao disposto na Orientação Normativa nº 04, de 08 de abril de 2011, do MPOG.

Manifestação do Gestor

Em 06 de dezembro de 2018:

“A verificação das solicitações de auxílio-transporte é realizada pelos servidores da área de gestão de pessoas do IFRS, conforme constante no fluxo em <https://ifrs.edu.br/gestao-de-pessoas/fluxos-e-formularios/auxilio-transporte/>. Entretanto, a forma de como devem ser realizadas as solicitações, sobre quais dados devem ser declarados referente aos trajetos percorridos (que não o percurso e meio de transporte), não é regulamentada nem pela ON 04/2011/MPOG, nem através do decreto 2880/1998.”

Análise da Auditoria Interna

Em 10 de dezembro de 2018:

Não obstante a manifestação do Gestor no sentido de que não há um procedimento próprio regulamentado e estabelecido para as solicitações e análises dos pedidos de Auxílio-Transporte na supracitada ON 04/2011/MPOG, igualmente deve-se referir que ficou consignada no mesmo normativo a responsabilidade dos órgãos e entidades, bem como dos dirigentes de recursos humanos de “apreciar a veracidade dos documentos apresentados pelo servidor ou pelo empregado público para fins de concessão de Auxílio-Transporte” e “observar a aplicação desta Orientação Normativa, garantindo a economicidade na concessão desse auxílio, com a escolha do meio de transporte menos oneroso para a Administração, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal” (grifos nossos). Abaixo, *in verbis*, os dispositivos da referida ON que corroboraram tal assertiva.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Unidade de Auditoria Interna
Rua Coronel Vicente, 281, Sala 830 – Centro – Porto Alegre/RS – CEP 90030-041
Telefone: (51) 3930.6012 / www.poa.ifrs.edu.br - E-mail: william.pfarrius@poa.ifrs.edu.br

”Art.5º, §4º Compete aos órgãos e entidades apreciar a veracidade dos documentos apresentados pelo servidor ou pelo empregado público para fins de concessão de auxílio-transporte.

Art. 8º Aos dirigentes de recursos humanos dos órgãos e entidades públicas cabe observar a aplicação desta Orientação Normativa, garantindo a economicidade na concessão desse auxílio, com a escolha do meio de transporte menos oneroso para a Administração, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.”

Destarte, fica evidenciado o dever da Administração, inclusive, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, de diligenciar e instituir expedientes e controles que permitam a análise de maior economicidade e menor onerosidade ao erário na concessão e pagamento do Auxílio-Transporte. Desse modo, faz-se necessária a expedição de recomendação nesse sentido.

Recomendação 5

Recomenda-se que sejam instituídos fluxos processuais e/ou controles internos aptos e suficientes para a análise das solicitações de Auxílio-Transporte, examinando a necessidade e adequação dos trajetos declarados, mormente, nos casos em que há solicitação de mais de uma passagem para cada trecho de deslocamento, de modo a garantir maior economicidade ao erário na concessão do benefício.

Constatação 6

Constatou-se a utilização no cálculo para concessão do Auxílio -Transporte do valor da tarifa das passagens intermunicipais com a inclusão de taxa de seguro, em diversos processos (devidamente referenciados na S.A. Nº 001/002/AUDIN-POA/2018), em desacordo com o teor da Orientação Normativa nº 04, de 08 de abril de 2011, do MPOG.

Causa

Fragilidade nos controles internos e violação ao disposto na Orientação Normativa nº 04, de 08 de abril de 2011, do MPOG.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Unidade de Auditoria Interna
Rua Coronel Vicente, 281, Sala 830 – Centro – Porto Alegre/RS – CEP 90030-041
Telefone: (51) 3930.6012 / www.poa.ifrs.edu.br - E-mail: william.pfarrius@poa.ifrs.edu.br

Manifestação do Gestor

Em 06 de dezembro de 2018:

“Tal procedimento foi revisto na ocasião do recadastramento acima citado e não mais é pago qualquer valor de auxílio-transporte que se inclua o seguro.”

Análise da Auditoria Interna

Em 10 de dezembro de 2018:

Ante a manifestação do Gestor no sentido de que já procedeu aos ajustes necessários nos controles, eliminando a impropriedade detectada, entende esta AUDIN desnecessária a expedição de recomendação.

Constatação 7

Constatou-se o pagamento de Auxílio -Transporte para servidor que declarou deslocamento superior a 260 Km entre o município onde está localizada sua residência e o seu local de trabalho - pagamento este que perdurou até o mês de abril de 2018 (mês anterior à implementação do recadastramento dos beneficiários) -, portanto, trajeto superior ao limite de 200km preconizado pelo Acórdão 127/2008/TCU. Ainda, nos dois processos encaminhados a esta AUDIN (datados de 27/03/2015 e 10/10/2016), que subsidiaram os pagamentos no período de março de 2015 a abril de 2018, não há qualquer comprovante de residência anexado, evidenciando a ausência de controles internos quanto à permanência da residência do servidor naquele município.

Causa

Fragilidade nos controles internos e violação ao disposto na Orientação Normativa nº 04, de 08 de abril de 2011, do MPOG.

Manifestação do Gestor

Em 06 de dezembro de 2018:

“Não é mais realizado o pagamento de auxílio transporte para servidores que declararem deslocamento acima de 200km entre a sede do IFRS Campus Porto Alegre e suas residências. Conforme já abordado acima, na ocasião das solicitações, os servidores comprometem-se a informar alterações na situação que enseja o pedido de auxílio transporte.”



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Unidade de Auditoria Interna
Rua Coronel Vicente, 281, Sala 830 – Centro – Porto Alegre/RS – CEP 90030-041
Telefone: (51) 3930.6012 / www.poa.ifrs.edu.br - E-mail: william.pfarrius@poa.ifrs.edu.br

Análise da Auditoria Interna

Em 10 de dezembro de 2018:

Ante a manifestação do Gestor, considera-se sanada a impropriedade detectada e, portanto, desnecessária a emissão de recomendação.

Constatação 8

Constatou-se que, de acordo com as informações encaminhadas a esta AUDIN, no segundo semestre de 2017 uma servidora docente (devidamente identificada na S.A. Nº 001/002/AUDIN/2018) não atualizou a solicitação de Auxílio -Transporte e permaneceu recebendo o referido auxílio proporcional a 4 dias de trabalho (segunda-feira a quinta-feira), contudo, na planilha de horários disponibilizada há comprovação de atividades de ensino apenas para três dias da semana (quarta-feira, quinta-feira e sexta-feira). No primeiro semestre de 2018 foi feita solicitação para perceber o auxílio novamente para o período de segunda-feira a quinta-feira, havendo comprovação de deslocamento ao campus apenas de segunda-feira a quarta-feira.

Causa

Fragilidade nos controles internos e violação ao disposto na Orientação Normativa nº 04, de 08 de abril de 2011, do MPOG.

Manifestação do Gestor

Em 06 de dezembro de 2018:

“Conforme já abordado no item 1, os servidores docentes, tal como os demais servidores, declaram na solicitação de auxílio-transporte os dias da semana em que deverão deslocar-se à sede do Campus. Não há necessariamente relação exclusiva entre o deslocamento do servidor docente e atividades de ensino, pois o servidor docente realiza suas atividades de pesquisa, extensão, preparação de aulas e atendimento a alunos em horários e dias não obrigatoriamente coincidentes com os dias de atividades de ensino. A publicização das atividades docentes no âmbito do IFRS se dá pela publicação do plano de trabalho, conforme Resolução do Conselho Superior 082/2011.”



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Unidade de Auditoria Interna
Rua Coronel Vicente, 281, Sala 830 – Centro – Porto Alegre/RS – CEP 90030-041
Telefone: (51) 3930.6012 / www.poa.ifrs.edu.br - E-mail: william.pfarrius@poa.ifrs.edu.br

Análise da Auditoria Interna

Em 10 de dezembro de 2018:

Em que pese a manifestação do Gestor, conforme já referido nas análises atinentes às constatações 1 e 4, o entendimento desta AUDIN é no sentido da necessidade de publicização de todos os horários de permanência dos docentes do campus (Ensino, Pesquisa e Extensão), nos termos do supracitado Acórdão 2729/2017/TCU, bem como do recadastramento semestral das solicitações de Auxílio-Transporte dos docentes, em virtude das alterações provenientes da execução dos Planos de Trabalho Docente. Nesse sentido, a situação relatada nesta constatação é apenas um exemplo das ocorrências oriundas da fragilidade de controles internos ora examinada. Todavia, considerando que ambas as falhas já foram tratadas e analisadas separadamente nas constatações referidas, faz-se desnecessária a expedição de nova recomendação.

Constatação 9

Constatou-se no Processo nº 23368.XXXX/2018-XX (processo devidamente identificado na S.A. Nº 001/002/AUDIN/2018) a ausência de comprovante de residência do servidor solicitante do Auxílio-Transporte (comprovante que, inclusive, deveria ser em nome de terceiro, considerando a declaração anexada pelo servidor), não obstante a manutenção dos pagamentos referentes ao benefício.

Causa

Fragilidade nos controles internos e violação ao disposto na Orientação Normativa nº 04, de 08 de abril de 2011, do MPOG.

Manifestação do Gestor

Em 06 de dezembro de 2018:

“O referido processo contém declaração de residência, que tem o mesmo valor jurídico do comprovante de residência, conforme já abordamos neste memorando..”

Análise da Auditoria Interna

Em 10 de dezembro de 2018:

A posição da Unidade de Auditoria Interna do IFRS - UNAI, é no sentido de que a mera exigência de apresentação de declaração de residência pelo servidor, mormente quando



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Unidade de Auditoria Interna
Rua Coronel Vicente, 281, Sala 830 – Centro – Porto Alegre/RS – CEP 90030-041
Telefone: (51) 3930.6012 / www.poa.ifrs.edu.br - E-mail: william.pfarrius@poa.ifrs.edu.br

declarado residir em imóvel de propriedade de terceiro (sem mesmo a anexação da declaração deste terceiro), constitui-se em controle interno deveras frágil e, desse modo, não basta para proporcionar um grau de confiança aceitável na gestão do processo sob exame. Nesse sentido, reforça-se que o teor da Recomendação 3 supra aplica-se diretamente também aos casos em que a declaração de residência informa domicílio em imóvel de terceiros. Nesse caso, ainda, cumpre salientar a indispensabilidade da declaração do proprietário do imóvel em que o servidor declara seu domicílio. Destarte, considerando que o sentido da presente constatação é semelhante ao da referida Constatação 3, entende-se desnecessária a emissão de nova recomendação, devendo ser consideradas as observações presentes nessa análise.

Constatação 10

Constatou-se no Processo nº 23368XXXXX.2015-XX (processo devidamente identificado na S.A. Nº 001/002/AUDIN/2018) que a servidora solicitante requereu e teve concedido o Auxílio -Transporte referente a dois endereços diversos, informando residir dois dias da semana em um deles e nos outros três em outro, havendo valores diversos para o deslocamento em cada um deles, considerando que o primeiro se situa em município diverso do IFRS - campus Porto Alegre. Ocorre que, conforme o disposto no §1º, art. 6º da Orientação Normativa nº 04/2011/MPOG, para o pagamento do Auxílio -Transporte deve ser considerado o local onde o servidor possui moradia habitual (maior quantidade de dias na semana), não podendo o auxílio ser pago com base em dois endereços diversos.

Causa

Fragilidade nos controles internos e violação ao disposto na Orientação Normativa nº 04, de 08 de abril de 2011, do MPOG.

Manifestação do Gestor

Em 06 de dezembro de 2018:

“Problemas como este e o referido no item 7 não mais ocorrem no pagamento de auxílio-transporte, pois os procedimentos para concessão foram devidamente revisado e corrigidos após o processo de recadastramento pelo qual submetemos as solicitações dos servidores neste ano..”



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Unidade de Auditoria Interna
Rua Coronel Vicente, 281, Sala 830 – Centro – Porto Alegre/RS – CEP 90030-041
Telefone: (51) 3930.6012 / www.poa.ifrs.edu.br - E-mail: william.pfarrius@poa.ifrs.edu.br

Análise da Auditoria Interna

Em 10 de dezembro de 2018:

Ante a manifestação do Gestor no sentido de que foram sanadas as impropriedades detectadas, entende esta AUDIN desnecessária a expedição de recomendação nesse sentido

AVALIAÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS

A partir da auditoria realizada e das respostas ofertadas à Solicitação de Auditoria referente à Avaliação dos Controles Internos, realizou-se a Avaliação dos Controles Internos na concessão e pagamento do Auxílio-Transporte, conforme disciplina a IN CGU nº 24/2015. Desse modo, foram considerados os seguintes componentes:

1) **Ambiente de controle:** conjunto de normas, processos e estruturas que fornecem a base para a condução do controle interno no âmbito do órgão ou entidade.

1.1 Análise da Auditoria Interna

Embora exista um amplo conjunto de normativas sobre o tema Auxílio-Transporte, o mesmo não está sendo suficiente para a eficiência dos controles internos, devido as fragilidades encontradas durante o trabalho da auditoria interna. Há carência quanto a formalização das atribuições, responsabilidades e procedimentos da DGP do Campus e da DGP - Reitoria.

2 **Avaliação de riscos:** é o processo dinâmico e interativo que visa a identificar, a avaliar e a mensurar os riscos relevantes que possam comprometer a integridade do órgão ou entidade e o alcance das metas e dos objetivos organizacionais.

2.1 Análise da Auditoria Interna

Não há avaliação de riscos no setor quanto ao tema Auxílio-Transporte.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Unidade de Auditoria Interna
Rua Coronel Vicente, 281, Sala 830 – Centro – Porto Alegre/RS – CEP 90030-041
Telefone: (51) 3930.6012 / www.poa.ifrs.edu.br - E-mail: william.pfarrius@poa.ifrs.edu.br

3 Atividades de controle: é o conjunto de ações estabelecidas por meio de políticas e procedimentos que auxiliam o órgão ou entidade a mitigar os riscos que possam comprometer o alcance dos objetivos traçados.

3.1 Análise da Auditoria Interna

O setor dispõe de fluxogramas disponibilizados pela DGP – Reitoria, porém há alguns processos que ainda carecem de procedimentos que possibilite a conferência das atividades (caso de servidores que solicitam mais de uma passagem por trecho de deslocamento, controle do lançamento dos dias de permanência no campus dos servidores docentes (considerando a falta de atualização das solicitações a cada semestre e novo Plano de Trabalho Docente, entre outros). As rotinas atuais não são suficientes para mitigar os riscos. Considera-se satisfatório o controle informatizado, visto que os lançamentos (DGP - Reitoria) e consultas (DGP - Campus) no SIAPE dependem de usuário e senha autorizados. O setor utiliza o sistema SIPAC na abertura e tramitação de processos, que auxilia nas atividades de controle.

4 Informação: é o processo de obtenção e validação da consistência de informações sobre as atividades de controle interno e de compartilhamento que permite a compreensão da Unidade Auditada sobre as responsabilidades e a importância dos controles internos.

4.1 Análise da Auditoria Interna

Considera-se satisfatório o quesito informação. Os processos de Auxílio-Transporte são protocolados e registrados via sistema SIPAC e atualmente são arquivados na DGP do Campus, facilitando o controle e histórico dos documentos apresentados pelo servidor. Há melhorias a serem realizadas quanto ao registro do valor calculado para pagamento do auxílio, como a inclusão de memória de cálculo nos processos.

5 Comunicação: processo contínuo de compartilhamento e obtenção de informações que possibilita a compreensão do órgão ou entidade sobre as responsabilidades de controle interno e sua importância.

5.1 Análise da Auditoria Interna

A comunicação entre DGP - Campus e DGP - Reitoria deve ser aperfeiçoada. Devem ser analisados os riscos que envolvem cada etapa do processo quanto ao tema Auxílio-



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Unidade de Auditoria Interna
Rua Coronel Vicente, 281, Sala 830 – Centro – Porto Alegre/RS – CEP 90030-041
Telefone: (51) 3930.6012 / www.poa.ifrs.edu.br - E-mail: william.pfarrius@poa.ifrs.edu.br

Transporte, e as informações devem ser compartilhadas, contribuindo para a detecção de falhas e aprimoramento dos controles.

6 Atividades de monitoramento: conjunto de ações destinadas a acompanhar e avaliar a eficácia dos controles internos.

6.1 Análise da Auditoria Interna

A partir do ano de 2018, mormente a partir da execução da auditoria pela CGU e do recadastramento realizado em todos os benefícios de Auxílio-Transporte, a Diretoria de Gestão de Pessoas e a DGP - Reitoria têm revisado os processos de atinentes ao auxílio. Contudo, ainda não foi estabelecida uma periodicidade para a revisão dos fluxos e dos próprios benefícios, situação referida na Recomendação 4 do presente relatório.

CONCLUSÃO

De modo geral, considerando o escopo do trabalho, os processos referentes à concessão e o pagamento do Auxílio-Transporte, no âmbito do campus Porto Alegre, bem como no IFRS como um todo (considerando a gestão compartilhada com a DGP - Reitoria), carecem do estabelecimento de fluxos processuais e controles internos mais adequados, a fim de garantir a regularidade da aplicação do vultoso recurso despendido no referido benefício. Desse modo, infere-se pela impossibilidade de atribuir um grau de confiança satisfatório aos controles inerentes ao processo sob exame.

Circunstâncias como a sentença final proferida no âmbito da Ação Civil Pública nº 5005041-89.2012.404.7113/RS - que permitiu a desinstitucionalização de diversos controles internos até então existentes -, o longo período decorrido entre o último recadastramento de beneficiários e os anteriores, a insuficiência na delimitação das competências e atribuições entre as Diretorias de Gestão de Pessoas do campus e da Reitoria, bem como a falta de



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Unidade de Auditoria Interna
Rua Coronel Vicente, 281, Sala 830 – Centro – Porto Alegre/RS – CEP 90030-041
Telefone: (51) 3930.6012 / www.poa.ifrs.edu.br - E-mail: william.pfarrius@poa.ifrs.edu.br

transparência quanto aos critérios utilizados para a concessão dos benefícios (entre outras ocorrências e eventos referidos no presente relatório), contribuíram e contribuem significativamente para a situação ora avaliada.

Nesse sentido, considerando as dificuldades e restrições à implementação de controles internos adequados e necessários à natureza do processo, é que além das recomendações adrede expedidas, complementando-as, cabe referir e sugerir a adoção de um distinto procedimento - devidamente endossado pela Controladoria-Geral da União - ao qual alguns órgãos do Poder Executivo Federal já tem aderido com significativo resultado, qual seja, a promoção do controle social em relação à concessão dos auxílios por meio da publicização de seus pagamentos, conferindo maior transparência ao processo.

Entidades de Ensino Superior como a Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP, a Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFP e outras instituições vêm publicando mensalmente relação de servidores beneficiados com o Auxílio-Transporte, ordenando as informações de modo a constar o campus do servidor, nome, município para o qual foi solicitado o auxílio, dias da semana pelos quais o pagamento é realizado, valor diário e total mensal do auxílio percebido, conforme modelos em anexo ao presente relatório. Salienta-se que tal prática coaduna-se com o teor da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), bem como com o art. 7º, §3º, inciso VI do Decreto 7724/2012, que regulamenta a Lei de Acesso à Informação, e fomentaria o controle social sobre o pagamento benefício auditado.

Outrossim, destacamos que este relatório não tem a intenção de esgotar as possibilidades de inconsistências passíveis de serem observadas, mas sim servir como orientação para as boas práticas da Administração Pública. Ainda, ressaltamos que a implementação das recomendações aqui emitidas será acompanhada posteriormente pela Auditoria Interna o que, contudo, não impede que o gestor venha a se manifestar acerca deste relatório previamente a esse acompanhamento.

Destarte, a adoção das recomendações contidas neste Relatório de Auditoria Interna é de exclusivo interesse da gestão administrativa deste campus, haja vista que a Auditoria



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Unidade de Auditoria Interna
Rua Coronel Vicente, 281, Sala 830 – Centro – Porto Alegre/RS – CEP 90030-041
Telefone: (51) 3930.6012 / www.poa.ifrs.edu.br - E-mail: william.pfarrius@poa.ifrs.edu.br

Interna é um órgão de assessoramento técnico, não possuindo suas manifestações natureza vinculante. Entretanto, seu acatamento refletirá no comprometimento com o fortalecimento dos controles internos da entidade e com o acolhimento das disposições legais vigentes.

Respeitosamente,

Porto Alegre, 13 de dezembro de 2018.

William Daniel S. Pfarrius (*)
Auditor
Campus Porto Alegre

Recebido em ____/____/2018.

Nome

Assinatura

* O documento original, assinado, encontra-se arquivado na Auditoria Interna do campus Porto Alegre para consulta.

** Com cópia impressa encaminhada à Unidade de Auditoria Interna (UNAI), ao Presidente do CONSUP/Reitor e notificação digital encaminhada à Controladoria-Geral da União (CGU) - Regional do RS, nos termos do art. 12 da IN nº 24/2015/CGU.